



# Prefeitura Municipal da Barra

## Procuradoria Jurídica do Município

Rua Cardoso de Oliveira, nº 56, CEP 47100000, Tel: (0xx74)3662 - 3206 Barra - Bahia  
Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br) E-mail: [procuradoria@barra.ba.gov](mailto:procuradoria@barra.ba.gov)

### DECRETO nº 04, de 27 de janeiro de 2015.

PUBLIQUE-SE  
EM: 27/01/15

PUBLICADO  
EM: 27/01/15

Artur Silva Filho  
Prefeito Municipal

Marinêz de Jesus Pequeno  
Assessora Especial  
Port. Nº 199/2009

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel residencial com área de 362,44m<sup>2</sup>, com benfeitorias e acessões, móveis e equipamentos, localizado na Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, neste Município de Barra e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e com fundamento no art. 5º, alínea "i" do mesmo diploma legal,

### DECRETA

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel urbano com área total de 362,44m<sup>2</sup>(trezentos e sessenta e dois metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), e área construída de 189,71m<sup>2</sup> (cento e oitenta e nove metros e setenta e um centímetros quadrados), com suas benfeitorias e acessões, móveis, e equipamentos, conforme comprova o inventário anexo, situado na Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, Barra - Ba, de propriedade do Sr. AYDANO ANTÔNIO FREITAS RORIZ, possuindo as seguintes dimensões e confrontações:

#### Exemplos de detalhamento

- Frente - 40,93 m com a Rua Dom Pedro II
- Fundo - 40,88 m com a propriedade do Sr. Artur Francisco da Silva.
- Lado Direito - 12,00 m com a Av. 2 de Julho.
- Lado Esquerdo - 9,31 m com propriedade do Sr. Firmício Ferreira de Souza.
- 

**Parágrafo único.** A área objeto deste Decreto destina-se à implantação da Casa de Cultura do Município de Barra.

**Art. 2º.** Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável e/ou judicial do imóvel referido no art. 1º, na forma da legislação vigente, inclusive no que diz respeito à avaliação do mesmo.



# Prefeitura Municipal da Barra

## Procuradoria Jurídica do Município

Rua Cardoso de Oliveira, nº 56, CEP 47100000, Tel: (0xx74)3662 - 3206, Barra - Bahia  
Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br) E-mail: [procuradoria@barra.ba.gov](mailto:procuradoria@barra.ba.gov)

*Parágrafo único.* Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria do Município de Barra, para, em nome do expropriante, mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal que o regular, para fins de obtenção da imissão na posse dos bens declarados de utilidade pública.

**Art. 3º.** Para efeito do que dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda fornecerá, logo que lhe sejam solicitados, os recursos necessários, segundo as seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão / Unidade: 03.05.40 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.


Projeto / Atividade: 2013 – Gestão das Ações Educacionais.

Elemento de Despesa: 44.90.61 – Aquisição de Imóveis.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de janeiro de 2015

  
ARTUR SILVA FILHO  
Prefeito